
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (PATROL) COM OPERADOR.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Destina-se o presente Termo de Referência, à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de máquina pesada, com operador e, prevendo a mobilização e desmobilização do equipamento, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Será permitida a sublocação de até 50% (cinquenta por cento) da demanda máquina pesada prevista neste Termo de Referência.

2. OBJETO

- 2.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	<p>Máquina MOTONIVELADORA (PATROL), com pneus, com no máximo, 30 (trinta) anos de uso, seguro total; revisada e em boas condições de trabalho; movida à diesel. O combustível e manutenção será por conta do contratado. Prever mobilização e desmobilização do equipamento.</p> <p>Operador devidamente habilitado (apresentar cópia ao contratante), com todos os registros trabalhistas em dias e com cumprimento de todas cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2017/2018 da SINTECOMP; estar com ASO em dias (apresentar cópia do mesmo ao contratante); todos honorários e demais benefícios por conta do contratado.</p> <p>O operador deve fazer registros diários do horímetro no início e fim da jornada de trabalho e apresentar para o responsável do Posto de Proteção ambiental.</p> <p>A contratante disponibilizará: alimentação e alojamento, de uso coletivo, para o</p>	120 (Cento e vinte horas).

	<p>operador. A contratante e seus funcionários, não se responsabilizará sobre qualquer equipamento, ferramentas, pertences pessoais ou objetos diversos de uso pessoal ou do equipamento. É expressamente proibido dentro da RPPN: arma de fogo, consumo e armazenamento de bebidas alcoólicas, retirada de mudas, folhas, sementes, frutos, substância toxica exceto medicamentos com receita médica.</p> <p>Caso necessário, transporte (das unidades do Sesc Pantanal (Base administrativa, Hotel Sesc Porto Cercado e/ou Centro de atividades de Poconé) à RPPN.</p> <p>Atividades a serem executadas: manutenção das estradas internas, aceiros e pista de pouso.</p>	
--	---	--

3. PRAZO

3.1. O contrato será com base em horas/trabalho, podendo ter um aditivo de até 25% do total estimado.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a máquina, informando a quantidade, as datas de entrega e devolução, que poderá ser antecipada ou estendida, desde que informado com o prazo mínimo de 12 (doze) horas.

4.1.1. O prazo terá início na hora da solicitação.

4.2 Toda e qualquer manutenção, corretiva ou preventiva, será de responsabilidade da CONTRATADA, independente do local onde se encontre a máquina.

4.2.1. As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento para a imediata substituição da máquina.

4.2.2. Quando não for possível o deslocamento da máquina, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2.3. A CONTRATADA providenciará a substituição da máquina, por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção perdurar por mais de 2 (dois) dias, segundo a avaliação dos responsáveis indicados pelo fornecedor para conserto ou reparo.

4.2.4. Os prazos em horas iniciarão a partir da solicitação de substituição pelo gestor/fiscal do contrato.

4.3. A máquina deverá possuir SEGURO TOTAL, com os valores mínimos de cobertura praticados no mercado, para os itens:

Responsabilidade civil facultativa – Danos materiais
--

Responsabilidade civil facultativa – Danos corporais
--

4.3.1. Em caso de danos, as franquias serão pagas pela CONTRATADA serão, conforme o praticado no mercado:

Sinistros (colisão, incêndio, etc)

Vidros dianteiros e traseiros

Vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores

4.4. A CONTRATADA deverá manter a máquina limpa, com a documentação devidamente regularizada e com tanque cheio e prever mobilização e desmobilização do equipamento.

4.4.1. A CONTRATADA deverá averiguar se a máquina disponibilizada está em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos.

4.5. No termo de vistoria conterá o check-list da máquina, o horímetro inicial e final, a data da entrega e do termino do trabalho.

4.6 – As despesas com combustível, lubrificação e manutenção em geral da máquina, será por conta da contratada.

4.7 - O Operador de máquinas deve constar: devidamente habilitado (apresentar cópia ao contratante), com todos os registros trabalhistas em dias e com cumprimento de todas cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2018/2019 da SINTECOMP; estar com ASO em dias (apresentar cópia do mesmo ao contratante); todos horários e demais benefícios por conta do contratado.

5. JULGAMENTO

5.1. Será considerada a vencedora quem oferecer o menor valor da **hora de locação** para a máquina descritos no item 1.2 supra.

5.2. No valor da **hora de locação** deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas, despesas incidentes, despesas diretas e indiretas sobre o serviço a ser executado.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor de Contrato;
- c) documentar as ocorrências havidas;
- d) aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;
- f) disponibilizar: alimentação, alojamento e transporte dentro da Reserva Particular do Patrimônio Natural – Sesc Pantanal.
- g) efetuar os pagamentos devidos.

6.2. A CONTRATADA deverá:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- b) Apresentação de CND - Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais;
- c) prestar os serviços objeto deste termo de referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- d) indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- f) apresentar Nota Fiscal/Fatura em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período mensal.

7. PAGAMENTO

7.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Ordem de Compra, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada faturamento.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

c. RPPN. Reserva Particular do Patrimônio Natural – Sesc Pantanal

d. A partir de Cuiabá o deslocamento pela rodovia MT-040 até Santo Antonio de Leverger, em seguida pela MT-070 até o distrito de Mimoso e pela MT-455 até o distrito de São Pedro de Joselandia.

A RPPN faz divisa com a comunidade São Pedro de Joselandia e Pimenteira), depois do Distrito de Mimoso.

Distancia entre Cuiabá até a RPPN, aproximadamente 230km sendo aproximadamente 100km de estrada de (terra).